



31325915



08027.000196/2025-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 312/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025, de autoria da Deputada Caroline de Toni (PL/SC)**Referência:** Ofício 1ªSec/RI/E/nº 82

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 822/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ e anexo, elaborados pela Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU), bem como (ii) DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00478/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU e documento correlato, da lavra da Consultoria Jurídica (CONJUR), áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/05/2025, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31325915** e o código CRC **1F6F781E**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo (s):

- a) OFÍCIO Nº 822/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ (31196881);
- b) INFORMAÇÃO Nº 41/2025/CDTI/DIPROJU/SAJU (31120932);
- c) DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00478/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (31255606), e
- d) NOTA n. 00017/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (31255505).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000196/2025-11

SEI nº 31325915

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31120932



08027.000196/2025-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça
Coordenação de Demarcação de Terras indígenas

INFORMAÇÃO Nº 41/2025/CDTI/DIPROJU/SAJU

Processo: **08027.000196/2025-11.**

Interessado: **Deputada Caroline de Toni (PL/SC).**

1. Trata-se Ofício nº 256/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31003891), por meio do qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos (SAL) encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025, de autoria da Deputada Caroline de Toni (PL/SC), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 14/03/2025, assim ementado:

"Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da participação no âmbito da Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF."

2. Desse modo, a parlamentar requer as seguintes informações:

ACORDO FIRMADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.463/MS:

1) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública se posicionou na celebração do acordo firmado, considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e sua obrigação de garantir a aplicação da referida norma?

2) Quais foram os fundamentos jurídicos adotados pelo Ministério para embasar sua posição no acordo?

3) Como o Ministério tem garantido que a decisão adotada no acordo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela nova legislação?

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

4) Quantos processos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão atualmente em trâmite no Ministério da Justiça e Segurança Pública?

5) Desses processos, quantos já foram concluídos e qual foi a decisão final adotada?

6) Qual o tempo médio de tramitação desses processos desde o início até a decisão final?

7) Há previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do Ministério para adequar os processos administrativos às diretrizes da Lei nº 14.701/2023?

POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM 2024 e 2025

8) Em quantos casos de demarcação de terras indígenas o Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou formalmente em 2024 e 2025?

9) Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados pelo Ministério para embasar essas manifestações?

10) Em quais casos houve divergência entre a posição do Ministério e a da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?

INDENIZAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO

11) Considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e a decisão do STF no RE nº 1.017.365/SC, quais providências o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem adotado para aferição dos valores devidos a título de indenização para proprietários afetados pela demarcação de terras?

12) O Ministério já realizou levantamento detalhado sobre as áreas que podem ser objeto de indenização e os valores estimados?

13) Quais mecanismos foram implementados pelo Ministério para garantir que os pagamentos das indenizações sejam realizados de forma célere e justa?

PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DA ADC Nº 87/DF

14) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública vê sua participação na Comissão Especial de Conciliação instaurada no âmbito da ADC nº 87/DF?

15) Quais propostas foram apresentadas pelo Ministério no âmbito dessa Comissão?

16) Existe algum relatório ou parecer técnico produzido pelo Ministério sobre a viabilidade das soluções discutidas na Comissão? Favor enviar documentação.

17) O Ministério considera necessário o aprimoramento da Lei nº 14.701/2023 a partir das discussões ocorridas na Comissão?

3. Em relação aos questionamentos apresentados, informa-se o que segue, considerando as atribuições desta Secretaria de Acesso à Justiça - SAJU.

4. No que se refere ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, questionamentos de n. 1 a 3, por se tratar de ação judicial, entende-se que a manifestação deve se dar no âmbito da Consultoria Jurídica deste Ministério.

5. Quanto aos processos administrativos de demarcação de terras indígenas, e os processos de demarcação nos anos de 2024 e 2025, informa-se que, com a edição da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que reorganizou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, o reconhecimento e a demarcação das terras e dos territórios indígenas, que estava sob a competência do Ministério dos Povos

Indígenas - MPI desde a edição da Medida Provisória nº 1.154, de 01 de janeiro de 2023, retornou à competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Dessa forma, até o momento, foram recebidos nesta Pasta 11 (onze) procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas para subsidiar proposta de decreto homologatório pelo Presidente da República e 30 (trinta) para emissão de portaria declaratória pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, totalizando 48 (quarenta e oito) procedimentos demarcatórios.

6. Em resposta aos questionamentos de n. 4 a 10, temos que:

4) Quantos processos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão atualmente em trâmite no Ministério da Justiça e Segurança Pública?

Do início do ano de 2023 até o final do ano de 2024, oito procedimentos em fase de homologação tiveram sua análise e tramitação concluídas nesta Pasta e foram encaminhados à Casa Civil da Presidência da República com proposta de decreto homologatório; No mesmo período, dez procedimentos em fase de declaração tiveram sua análise e tramitação concluídas nesta Pasta, sendo publicadas as respectivas portarias declaratórias.

Atualmente, estão em tramitação no MJSP três procedimentos em fase de homologação e vinte em fase de declaração.

5) Desses processos, quantos já foram concluídos e qual foi a decisão final adotada?

Os procedimentos atualmente em tramitação nesse Ministério se encontram em fase de análise técnica, não havendo conclusão em nenhum deles.

6) Qual o tempo médio de tramitação desses processos desde o início até a decisão final?

Não é possível estabelecer um tempo médio de tramitação dos procedimentos, considerando que, após a edição da Lei nº 14.600/2023, esta Pasta teve que adequar sua estrutura organizacional, o que ocorreu somente com o Decreto nº 11.759, de 30 de outubro de 2023, quando definiu-se a competência da Secretaria de Acesso à Justiça para a análise dos procedimentos. Além disso, desde o retorno da competência de reconhecimento e demarcação de terras indígenas ao MJSP, houve sucessivas mudanças no marco jurídico da demarcação de terras indígenas, com a promulgação da Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023, vetos do Presidente da República, rejeição e promulgação dos vetos pelo Presidente do Congresso Nacional e julgamentos no Supremo Tribunal Federal, o que impactou a análise dos procedimentos.

7) Há previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do Ministério para adequar os processos administrativos às diretrizes da Lei nº 14.701/2023?

Não há, no momento, previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do MJSP no que se refere aos procedimentos de demarcação de terras indígenas.

8) Em quantos casos de demarcação de terras indígenas o Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou formalmente em 2024 e 2025?

Em 2024, foram oito procedimentos em fase de homologação e dez procedimentos em fase de declaração; houve ainda, a publicação de um portaria restabelecendo efeitos de portaria declaratória anterior, em cumprimento a acordo judicial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em 2025, ainda não houve a conclusão da análise e tramitação de procedimentos demarcatórios, não havendo manifestação formal desta Pasta.

9) Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados pelo Ministério para embasar essas manifestações?

As análises técnicas e jurídicas referentes aos procedimentos já analisados tiveram como parâmetro toda a legislação vigente pertinente à matéria, em especial, a Constituição Federal, Lei nº 6.001/1973, Lei nº 14.701/2023, Decreto nº 1775/1996, Portarias MJ nº 14, de 09/01/1996 e nº 2.498, de 31/10/2011, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dentre outros.

10) Em quais casos houve divergência entre a posição do Ministério e a da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?

A manifestação do MJSP nesses casos citados foi pela regularidade dos procedimentos administrativos de demarcação.

7. Em relação às indenizações e providências adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a questão, itens n. 11 a 13, não há norma que atribua a esta Pasta a competência para *"aferição dos valores devidos a título de indenização para proprietários afetados pela demarcação de terras"*, razão pela qual esta Secretaria não possui atribuição para se manifestar sobre os questionamentos relacionados a esse ponto.

8. Por fim, em relação à participação deste Ministério da Justiça e Segurança Pública na Comissão Especial no âmbito da ADC Nº 87/DF (e demais ações de controle concentrado que discutem a constitucionalidade da Lei nº 14.701/2023), itens n. 14 a 17, por se tratar de ação judicial, entende-se que a manifestação deve se dar no âmbito da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

ESTELLA LIBARDI DE SOUZA

Coordenadora de Demarcação de Terras Indígenas
Secretaria de Acesso à Justiça

De acordo. Ao GAB/SAJU, para providências subsequentes.

assinatura eletrônica

PEDRO HENRIQUE VIANA MARTINEZ

Diretor de Promoção de Acesso à Justiça
Secretaria de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Viana Martinez, Diretor(a) de Promoção de Acesso à Justiça**, em 01/04/2025, às 21:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Estella Libardi de Souza, Coordenador(a) de Demarcação de Terras indígenas**, em 02/04/2025, às 10:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31120932** e o código CRC **E7E99420**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31196881



08027.000196/2025-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Acesso à Justiça

OFÍCIO Nº 822/2025/GAB-SAJU/SAJU/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025, de autoria da Deputada Caroline de Toni (PL/SC).**

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 256/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31003891), encaminha, para manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025, de autoria da Deputada Caroline de Toni (PL/SC), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 14/03/2025, assim ementado:

"Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da participação no âmbito da Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF."

2. Nesse contexto, encaminho a manifestação desta Secretaria por meio da Informação nº 41/2025/CDTI/DIPROJU/SAJU (31120932) da Diretoria de Promoção de Acesso à Justiça.

3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica

SHEILA SANTANA DE CARVALHO
Secretária de Acesso à Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Santana de Carvalho, Secretário(a) de Acesso à Justiça**, em 03/04/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31196881** e o código CRC **7A8627F8**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000196/2025-11

SEI nº 31196881

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3112 - www.gov.br/mj/pt-brPara responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES:
(61) 2025-3260 E 2025-9200

NOTA n. 00017/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08027.000196/2025-11

INTERESSADOS: CAMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Cuida-se do OFÍCIO Nº 256/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI 31003891), por meio do qual a Assessoria Especial do Ministro solicita informações para responder ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 819/2025 (SEI 31003888), de autoria da Deputada Caroline de Toni (PL/SC), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 14/03/2025, assim ementado:

"Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da participação no âmbito da Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF."

2. Eis os questionamentos formulados:

ACORDO FIRMADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.463/MS:

- 1) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública se posicionou na celebração do acordo firmado, considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e sua obrigação de garantir a aplicação da referida norma?
- 2) Quais foram os fundamentos jurídicos adotados pelo Ministério para embasar sua posição no acordo?
- 3) Como o Ministério tem garantido que a decisão adotada no acordo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela nova legislação?

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

- 4) Quantos processos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão atualmente em trâmite no Ministério da Justiça e Segurança Pública?
- 5) Desses processos, quantos já foram concluídos e qual foi a decisão final adotada?
- 6) Qual o tempo médio de tramitação desses processos desde o início até a decisão final?
- 7) Há previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do Ministério para adequar os processos administrativos às diretrizes da Lei nº 14.701/2023?

POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM 2024 e 2025

- 8) Em quantos casos de demarcação de terras indígenas o Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou formalmente em 2024 e 2025?
- 9) Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados pelo Ministério para embasar essas manifestações?
- 10) Em quais casos houve divergência entre a posição do Ministério e a da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?

INDENIZAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO

- 11) Considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e a decisão do STF no RE nº 1.017.365/SC, quais providências o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem adotado para aferição dos valores devidos a título de indenização para proprietários afetados pela demarcação de terras?
- 12) O Ministério já realizou levantamento detalhado sobre as áreas que podem ser objeto de indenização e os valores estimados?

13) Quais mecanismos foram implementados pelo Ministério para garantir que os pagamentos das indenizações sejam realizados de forma célere e justa?

PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DA ADC Nº 87/DF

14) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública vê sua participação na Comissão Especial de Conciliação instaurada no âmbito da ADC nº 87/DF?

15) Quais propostas foram apresentadas pelo Ministério no âmbito dessa Comissão?

16) Existe algum relatório ou parecer técnico produzido pelo Ministério sobre a viabilidade das soluções discutidas na Comissão? Favor enviar documentação.

17) O Ministério considera necessário o aprimoramento da Lei nº 14.701/2023 a partir das discussões ocorridas na Comissão?

3. A Secretaria de Acesso à Justiça (SAJU) também foi consultada e manifestou-se nos termos da Informação nº 41/2025/CDTI/DIPROJU/SAJU (SEI 31120932).

4. Apresentada a demanda, cumpre destacar que as respostas acerca das perguntas formuladas estarão naturalmente restritas ao conjunto de atribuições desta Consultoria Jurídica nos termos do Decreto nº 11.348/2023.

5. Quanto às perguntas 1 a 3, todas referentes ao acordo firmado no mandado de segurança nº 25.463/MS, faz-se referência à Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016. A norma regulamenta, no âmbito da AGU, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relacionadas ao sigilo profissional decorrente da advocacia pública. Segundo entendimento empregado pelo órgão, tem incidência o inciso III de seu art. 19 que assim dispõe:

Art. 19. Poderão ter acesso restrito na AGU e na PGF, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e independente de classificação, na forma do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, as informações, documentos e dados que versem sobre:

(...)

III - verificação técnica e estratégica, quanto à forma e o modo de intervenção em processos judiciais ou extrajudiciais;

(...)

§2º Faculta-se a remoção da restrição de acesso prevista neste artigo, após ultimado o ciclo aprobatório das manifestações jurídicas ou técnicas, ou após o encerramento dos processos administrativos ou judiciais, a critério do responsável pela informação.

6. Nos termos desse dispositivo, têm acesso restrito, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado, as informações que versem sobre "verificação técnica e estratégica quanto à forma e o modo de intervenção em processos judiciais ou extrajudiciais". A manifestação jurídica elaborada contém argumentos estratégicos para a União em demandas judiciais envolvendo o pagamento de indenização no contexto de demarcação de terras indígenas.

7. Importante esclarecer que a homologação do acordo judicial no mandado de segurança parece não ser capaz de fazer incidir o §2º do mesmo dispositivo. Tal fato não elimina os efeitos da restrição de acesso, uma vez que os fundamentos jurídicos e a lógica argumentativa utilizadas no parecer não se exaurem com o encerramento daquele processo específico. Pelo contrário, tais elementos podem ser replicados ou adaptados em outras ações com objeto semelhante, de modo que sua divulgação poderá implicar em antecipação indevida da linha argumentativa da União em litígios futuros.

8. Em relação aos demais pontos solicitados pela Parlamentar, entende-se que foram respondidos adequadamente pela Secretaria de Acesso à Justiça no SEI 31120932.

9. Ante o exposto, caso aprovada esta manifestação, sugere-se a devolução à Assessoria Especial do Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 03 de abril de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Advogado da União
Consultor Jurídico Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000196202511 e da chave de acesso d8551542



Documento assinado eletronicamente por TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1985211581 e chave de acesso d8551542 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-04-2025 16:01. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES:
(61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00478/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08027.000196/2025-11

INTERESSADOS: CAMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo a **NOTA n. 00017/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.**
 2. Ao Apoio desta Consultoria Jurídica, para:
 - **a)** juntar as manifestações ao Sistema SEI e enviar os autos eletrônicos à **Assessoria Especial do Ministro;**
 - **b)** após o envio dos autos, no sistema SEI, promover o arquivamento do processo no sistema SAPIENS.
- Brasília, 07 de abril de 2025.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000196202511 e da chave de acesso d8551542



Documento assinado eletronicamente por VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1990277718 e chave de acesso d8551542 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 07-04-2025 16:16. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Caroline De Toni)

Solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange ao acordo firmado no Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, além da participação no âmbito da Comissão Especial de Conciliação da ADC nº 87/DF.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição da República de 1988 e nos artigos 115, I, 116, II, a, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, requerimento de informações sobre a posição adotada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública no âmbito do Mandado de Segurança nº 25.463/MS, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, e da Ação Declaratório de Constitucionalidade (ADC) nº 87/DF, bem como quais são os processos administrativos em trâmite no Ministério e quais tiveram andamento no ano de 2024.

Nesse sentido, requer-se as seguintes informações:

- **ACORDO FIRMADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25.463/MS:**
 - 1) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública se posicionou na celebração do acordo firmado, considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e sua obrigação de garantir a aplicação da referida norma?
 - 2) Quais foram os fundamentos jurídicos adotados pelo Ministério para embasar sua posição no acordo?

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

- 3) Como o Ministério tem garantido que a decisão adotada no acordo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela nova legislação?

• PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

- 4) Quantos processos administrativos de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão atualmente em trâmite no Ministério da Justiça e Segurança Pública?
- 5) Desses processos, quantos já foram concluídos e qual foi a decisão final adotada?
- 6) Qual o tempo médio de tramitação desses processos desde o início até a decisão final?
- 7) Há previsão de novas instruções normativas ou regulamentações por parte do Ministério para adequar os processos administrativos às diretrizes da Lei nº 14.701/2023?

• POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO NOS PROCESSOS DE DEMARCAÇÃO EM 2024 e 2025

- 8) Em quantos casos de demarcação de terras indígenas o Ministério da Justiça e Segurança Pública se manifestou formalmente em 2024 e 2025?
- 9) Quais critérios técnicos e jurídicos foram utilizados pelo Ministério para embasar essas manifestações?
- 10) Em quais casos houve divergência entre a posição do Ministério e a da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)?

• INDENIZAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO

- 11) Considerando a vigência da Lei nº 14.701/2023 e a decisão do STF no RE nº 1.017.365/SC, quais providências o Ministério da Justiça e Segurança Pública tem adotado para aferição dos valores devidos a título de indenização para proprietários afetados pela demarcação de terras?
- 12) O Ministério já realizou levantamento detalhado sobre as áreas que podem ser objeto de indenização e os valores estimados?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025

13) Quais mecanismos foram implementados pelo Ministério para garantir que os pagamentos das indenizações sejam realizados de forma célere e justa?

• **PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DA ADC Nº 87/DF**

14) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública vê sua participação na Comissão Especial de Conciliação instaurada no âmbito da ADC nº 87/DF?

15) Quais propostas foram apresentadas pelo Ministério no âmbito dessa Comissão?

16) Existe algum relatório ou parecer técnico produzido pelo Ministério sobre a viabilidade das soluções discutidas na Comissão? Favor enviar documentação.

17) O Ministério considera necessário o aprimoramento da Lei nº 14.701/2023 a partir das discussões ocorridas na Comissão?

JUSTIFICAÇÃO

A temática de demarcação de terras indígenas não é nova no cenário brasileiro, muito menos as relevantes atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ocorre que, recentemente, foi aprovada a Lei nº 14.701/2023, a qual buscou trazer mais segurança jurídica para o tema, além de proteção aos gestores públicos na análise dos processos administrativos.

Tal como disposto no Decreto nº 1.775/1996, cumpre ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) analisar o processo administrativo de demarcação de terras tradicionalmente ocupada por indígenas (TI) e declarar a TI.

Desse modo, mostra-se extremamente relevante que o MJSP informe a esta Casa Legislativa como tem se posicionado nos processos sob sua responsabilidade, considerando que há uma lei em vigor e vários atos administrativos têm sido exarados sem, ao menos prima facie, verifica-se a exata aderência aos termos da legislação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Para além disso, várias ações estão em curso no Supremo Tribunal Federal sobre a questão, em especial a ADC nº 87/DF, na qual se discute a efetiva aplicação da Lei nº 14.701/2023. Nesta ação foi instaurada uma Comissão Especial de conciliação, a qual tem como intuito debater a aplicabilidade e o aprimoramento da legislação em vigor sobre demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

Considerando que o MJSP possui assento na Comissão, imperioso que seja esclarecido como esse órgão do Estado brasileiro vê a sua vaga no mencionado órgão, dado que possui direito a voz e voto.

Para que não paire dúvida sobre a adequação do presente requerimento, frisa-se que a demanda está relacionada a matérias em trâmite tanto na Câmara dos Deputados (Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015) e no Senado Federal (Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2023). Além do mais, não se trata de qualquer informação, providência a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação **sobre propósitos da autoridade**, visto que não há dúvida acerca da eficácia da Lei nº 14.701/2023 e o que se busca são informações sobre sua aplicabilidade como norma em vigor aprovada pelo Estado brasileiro.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline De Toni
Partido Liberal/SC

Apresentação: 14/03/2025 17:31:18.327 - Mesa

RIC n.819/2025



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel. (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254677300700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

